



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 4013/2021

Autoria: Executivo Municipal.

Assunto: Alteração da Lei Municipal nº 3.593/2021.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 24 de agosto de 2021, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa alterar o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 3.593/2021, a fim de possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer vício, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I¹ da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal², estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 106, incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal³ e 61, §1º, II, “b” da CF⁴.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

² Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

³ Art. 106. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

[...]

VIII - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei; [...];

⁴ Art. 61. [...]

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Diante do exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Butiá/RS, 26 de agosto de 2021.


Jessica Beatriz Schwerz

OAB/RS 119.035
Procuradora Jurídica

II - disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e **orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 4013/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Altera o Parágrafo Único, do Art. 9 da Lei Municipal nº 3.593/2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

O projeto em questão N° 4013/2021 altera o Parágrafo Único do Art. 9 da Lei 3.593/2021 visando possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob a demonização “Fundo Municipal de Turismo”, com a inscrição de inúmeros projetos de incentivo e a procura de verbas para sua execução, os recursos precisam ser depositados em contas oficiais do Município.

No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

É o Parecer.

Butiá, 26 de agosto de 2021.


Ver. Sérgio Sampaio
Presidente/Relator


Ver. Wagner Pfütze
Secretário

Ver. Mateus Fonseca
Integrante



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Projeto de Lei nº 4013/2021

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: Altera o Parágrafo Único, do Art. 9º da Lei Municipal nº 3.593/2021, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo.

Nos termos regimentais, vem à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, o Projeto de Lei nº 4013/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei em questão se faz necessário a fim de possibilitar a abertura de conta em Instituição Financeira Oficial, sob a denominação de “Fundo Municipal de Turismo”, tendo em vista a inscrição de inúmeros projetos os quais a EDTC está procurando conseguir verbas para sua execução.

Por fim, com fundamentos na legislação vigente, e, não havendo óbices que impeçam a regular tramitação do projeto em questão, **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4013/2021.

É o Parecer.

Butiá, 26 de agosto de 2021.

Ver. MATEUS FONSECA
Presidente/Relator

Ver. HÉLIO DO TÁXI
Secretário

Ver. JEFERSON GAMA
Integrante